

LEI Nº 2.301, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Modifica a Lei nº 2.003, de 06 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 2.003/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. *Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo os demais candidatos votados, em ordem subsequente, considerados suplentes.”*

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o inc. IV, do art. 27 da Lei nº 2.003/2005:

“Art. 27. (. . .)

I- (. . .)

II- (. . .)

III- (. . .)

IV- *É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”*

Art. 3º Fica com a seguinte redação o art. 31 da Lei nº 2.003/2005:

“Art. 31. *A eleição ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e terá a duração de 4 (quatro) horas, em período e horário a ser estabelecido pelo CMDCA.”*

Art. 4º A redação do §5º do art. 34 da Lei nº 2.003/2005, passa a ser a seguinte:

“Art. 34. (. . .)

§1º (. . .)

§2º (. . .)

§3º (. . .)

§4º (. . .)

§5º *A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, e será dada pelo Prefeito Municipal, ou, em sua ausência, pelo CMDCA na forma do artigo 13, inciso XV, desta Lei.*

§6º (. . .)

§7º (. . .)

Art. 5º Fica acrescido o §5º ao art. 45 da Lei nº 2.003/2005, com a seguinte redação:

“Art. 45. (. . .)

§1º. (. . .)

§2º. (. . .)

§3º (. . .)

§4º (. . .)

§5º *Ao Conselheiro Tutelar é assegurado o direito ao gozo de licença-maternidade e licença-paternidade.”*

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 12 de dezembro de 2012.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.300, de 12/12/2012 foi publicada na data de 12/12/2012, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coord. de Planej. do Gabinete